

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 94/2017 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 94/2017

Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2017

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense a V.Exa. Desembargador Paulo Dima de Bellis Mascaretti

Autor: Vereador Franksmar Messias Barboza e outros

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2017, de autoria do Nobre Vereador Franksmar Messias Barboza e outros, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense a V.Exa. Desembargador Paulo Dima de Bellis Mascaretti

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 24 de abril de 2017 e sua ementa publicada, na data de 25 de abril de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

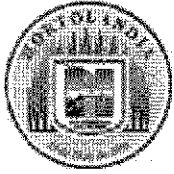
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I – certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II – circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 94/2017 fls. 2/4

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII-toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

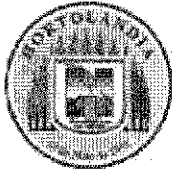
II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apta a fazer jus à homenagem, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Quanto ao mérito, inequívoco que o senhor Desembargador Paulo Dima de Bellis Mascaretti, tem empenhado na busca na melhoria do atendimento na prestação do serviço jurisdicional ao cidadão hortolandense junto ao judiciário do município de Hortolândia.

Com sua atuação, na qualidade de presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não mediu esforços em solucionar os problemas existentes no Fórum de Hortolândia, ao encaminhar projeto de lei complementar a Assembleia Legislativa para a criação de quatro cargos de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 94/2017 fls. 3/4

Juízes Auxiliares e escreventes técnicos judiciários para o Fórum de Hortolândia, garantindo a melhora futura ao atendimento na prestação do serviço jurisdicional ao cidadão e aos advogados que atuam na Comarca de Hortolândia.

Considerando que desde a criação do poder Judiciário no município de Hortolândia, a população e advogados tem convivido com grande dificuldade em dar a resposta jurisdicional de forma adequada e/ou em tempo razoável quanto ao andamento processual, em razão da grande demanda existente, gerada pela falta de Juízes e escreventes.

A população hortolandense e os advogados esperam já há muito tempo pela resposta do Poder Judiciário, em minimizar os problemas existentes em nossa Comarca, de modo que nós torcemos para que com aprovação das referidas proposituras trarão mudança e reestruturação do Fórum, defendendo a dinamização dos serviços e a celeridade dos processos.

Nascido na cidade de São Paulo em 11 maio de 1955. Formou-se no ano de 1977 pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Trabalhou como promotor de 1979 a 1982. Em 1983 ingressou na magistratura como juiz substituto da 1ª Circunscrição Judiciária, com sede em Santos. Judicou, também, nas comarcas de São Luiz do Paraitinga, Itanhaém e São Paulo.

Assumiu o cargo de desembargador do TJSP em 2005. Foi eleito para integrar o Órgão Especial em 2012 e reeleito em 2014.

Em 2 dezembro de 2015 foi eleito presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando lhe foi imbuída a função de presidir a corte no biênio 2016/2017. No ano de 2016 recebeu comitiva da Comarca de Hortolândia em São Paulo, onde, em reunião escutou com extremo apreço as ponderações da Comarca.

Diante dos fatos expostos, sensibilizou-se com as necessidades do judiciário no Município de Hortolândia e, a partir de então, não mediu esforços para melhorar a qualidade dos préstimos jurídicos à sociedade hortolandense.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 94/2017 fls. 4/4

Neste intuito, mesmo em um momento economicamente conturbado da história recente do país, nomeou diversos novos escreventes técnicos judiciários e designou juízes auxiliares em números nunca antes vistos na história da Comarca de Hortolândia, além de ser ator essencial na conclusão e inauguração da obra do novo prédio do Fórum de Hortolândia.

É o relatório.

Em atenção a técnica legislativa sugerimos **EMENDA MODIFICATIVA** a Ementa da Propositura, objetivando manter o padrão de modelo da espécie normativa, passa a vigorar com a seguinte redação, em Redação Final:

“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Sua Excelência Desembargador Dr. Paulo Dima de Bellis Mascaretti.”

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7/2017, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2017.



Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:



Cleuzer Marques de Lima
Membro



José Geraldo da Silva
Membro